



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda. – ME		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO (ESD – CEE), com sede no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201511146		
PARECER CNE/CES Nº: 94/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO (ESD – CEE), com sede na Rua da Independência, nº 290, Centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201511146, em 15 de dezembro de 2015.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO – ESD-CEE (14860), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511146 em 15-12-2015.

2. Mantida

A Portaria nº 1276/2012 credenciou a Faculdade Tecnológica Dental CEEO, para funcionar na Rua da Independência, nº 290, centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no município de Igrejinha/RS.

3. Mantenedora

A faculdade é mantida pela DENTAL DIAGNOSTICO E TRATAMENTO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.573.842/0001-32, com sede na Rua da Independência, nº 290, centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul.

Foram consultadas em 11/12/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 21/05/2021.

Não constam do sistema e-MEC outras instituições em nome da Mantenedora.

4. Cursos ofertados

<i>Código</i>	<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Índices</i>	<i>Ato</i>
1279710	Tecnológico	EVENTOS Em Desativação/Extinção voluntária: SEI nº 23000.004100/2019-29	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	
1121420	Tecnológico	RADIOLOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2016) CC: 3 (2015) ENADE: 4 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 135/2018

5. Instrução processual**SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR****Resultado: Satisfatório (26/04/2016)****6. Da Avaliação in loco****. Relatório de Avaliação do INEP – 2017**

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07 a 11/03/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,7
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais e Normativos**6.1. Alvará de funcionamento: Sim**

Conforme informações da IES e visita in loco foi demonstrado a Inscrição Municipal nº 397 ISSN Nº 2355 Alvará nº 12803 - Descrição de atividade principal: Atividade Odontológica. Descrição das Atividades Secundárias: Educação Superior e Pós Graduação e Extensão, Educação Profissional de Nível Técnico e Educação Profissional de Nível Tecnológico.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Sim

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) apresentado juntamente com Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio PPCI 677/1

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico: Sim

Foi demonstrado a esta comissão in loco a documentação e procedimentos de Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação: Sim

A instituição no requisito de Condições de Acessibilidade Física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº

6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003 cumpre a normativa. Possui, rampas, elevador, espaços para o cadeirante nos ambientes, no estacionamento.

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação: Sim

Quanto ao requisito que enfatiza as Condições de Acessibilidade Pedagógica Atitudinal e das comunicações, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades, superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. A IES possui equipamentos softwares que atendem muito bem.

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: Sim

Em relação a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 a Ies cumpre este requisito possuindo projeto de como trabalhar este aluno, no momento não possui nenhum aluno com as características.

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente: Sim

A Faculdade apresentou protocolo do Plano de Carreira Docente e aguarda validação.

6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos: Sim

A Faculdade apresentou protocolo do Plano de Carreira Técnico Administrativo e aguarda validação.

6.9. Titulação do Corpo Docente (...) Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu: Sim

A IES possui todos os seus docentes com titulação lato sensu e stricto sensu conforme disposto na Lei Nº 9.394/96.

6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente: NSA

6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores: Sim

Os professores são contratados em regime de CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas conforme determina legislação

6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA): Sim

A Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004 está constituída implantada pelos seguintes membros: • I - um coordenador como presidente. João Batista Burzlaff • II - um representante dos professores. Maria Adelaide Pithan Burzlaff • III - um representante dos alunos. Luiza Francis Kappel Holsbach da Fonseca • IV - um representante do corpo técnico-administrativo. Amanda Thaís Pereira • V - um representante da sociedade civil organizada. Pedro Ari Boeira Trata-se de uma instituição de pequeno porte com Um (1) curso em funcionamento em Radiologia e grande ênfase na pós graduação odontológica que após esta fase inicial passando pelo credenciamento pretende desenvolver novos cursos ampliar sua CPA e demais atividades. Seus relatórios estão postados e suas ações sugeridas ainda não está formatada nos 5 eixos e sim nas dimensões.

6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS): NSA não possui PROUNI

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários: NSA

6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades: NSA

6.16. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, (...): Sim*

Quanto as *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena*, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. A instituição cumpre através de disciplinas, transversalidade, programas de extensão com a comunidade e eventos.

6.17. *Políticas de educação ambiental, (...): Sim*

A IES possui ações políticas voltadas ao meio ambiente como: programas de orientação, transversalidade de conteúdo dentro das disciplinas, tratamento de resíduos de substâncias radioativas e radiações ionizantes. Ações estas comprovadas em suas salas e ambientes cumprindo as Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012.

6.18. *Desenvolvimento Nacional Sustentável, (...): Sim*

Em cumprimento a legislação de desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e na instrução normativa nº 10, de 12/11/2012. A FATEC dental CEEO tem por diretrizes realizar suas atividades com o menor impacto possível sobre recursos naturais, otimizando a utilização de recursos naturais (água e energia), através de práticas eficientes e utilização de inovações tecnológicas.

6.19. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, (...): Sim*

As *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012 estão inclusas transversalmente nas disciplinas das matrizes de todos os cursos da IES, bem como cumpre as exigências da legislação vigente como uma das políticas institucionais. Os programas adotados tem como prioridade o atendimento ao SUS Sistema Único de Saúde, eventos para a comunidade, desenvolvem ações visando o desenvolvimento sustentável a preocupação com o meio.

SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria (12/05/2017)

CTAA - RECURSO

Resultado: 03 Nº parecer (11919) – 01/08/2017

“II. VOTO DO RELATOR

Alterar para conceito 2 no indicador 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e para conceito 3 nos indicadores 4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente e 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFORMADO PELA CTAA

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Indicadores com Conceito Insatisfatório

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural

. Diligência

Em 20/03/2019, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, instaurou uma diligência, solicitando:

“Plano de acessibilidade: apresentar e inserir, na aba de COMPROVANTES o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.

Plano de fuga: Apresentar e inserir, na aba de COMPROVANTES, atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive PLANO DE FUGA em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.

Eixos da avaliação da comissão INEP: Apresentar, em atendimento ao § 1º, art. 2º, da Instrução Normativa SERES nº 01/2018, elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação, no seguinte eixo: EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional”.

. Resposta da Diligência

A instituição, em 17/04/2019, informou o seguinte:

“Itens 1 e 2 da Diligência;

Documentos anexados para comprovação do solicitado

Em relação ao item 3 da Diligência cumpre o que segue:

O Projeto de Planejamento e execução do Processo de Avaliação Institucional passou por uma profunda reforma após ampla discussão com a comunidade acadêmica, resultando na implementação de um novo modelo de instrumento para tal fim.

Da mesma forma a CPA da instituição ciente das fragilidades apresentadas nas ações até então implementadas, encaminhou ao conselho da unidade (ofício CPA 14 -18) documento solicitando autorização para divulgação dos resultados para a comunidade acadêmica em meios físicos (Cartazes) nos murais e espaços da IES e meios eletrônicos.(mídias sociais), sendo tal solicitação aprovada pelo Conselho da Unidade.

O primeiro relatório de auto avaliação após as modificações realizadas pela CPA já foi anexado ao sistema emec.

As modificações realizadas no sistema avaliação institucional colaborarão para o novo PDI da instituição.

A Instituição segue na sua caminhada de levar a comunidade regional o primeiro curso de graduação da cidade, além de manter cursod de especialização e extensão capazes de impactar a saúde regional

Em anexo ofícios 1 e 2”

Anexos da resposta da diligência:

Ofício Diligência.pdf

Laudo Técnico Conclusivo.pdf

Acesso de viatura na Edificação.pdf

Ofício Diligência.2 pdf.pdf

Comprovante de Protocolo de vistoria.pdf

Documento Prefeitura Acessabilidade (1).pdf

Ávara Incêndio.pdf

Certificado de Aprovação 1281 PPCI.pdf

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 1276/2012.

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2017</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2,4447</i>	<i>2018</i>

A comissão do INEP/2017 e a CTAA atribuíram os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 2,8

Eixo 2: 3,0

Eixo 3: 3,0

Eixo 4: 3,5

Eixo 5: 3,6

CI: 3

A IES atende a todos os Requisitos Legais e Normativos:

6.1. Alvará de funcionamento; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico; 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação; 6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação; 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente; 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos; 6.9. Titulação do Corpo Docente; 6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores; 6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA); 6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; 6.17. Políticas de educação ambiental; 6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável; 6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Instrução Normativa nº1/2018

Art. 3º.

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

A instituição obteve CI igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI;

A IES obteve conceito 2,8 no Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional.

Em diligência, a IES demonstrou o saneamento da fragilidade apontada no relatório de avaliação.

Ela informou o seguinte:

“O Projeto de Planejamento e execução do Processo de Avaliação Institucional passou por uma profunda reforma após ampla discussão com a comunidade acadêmica, resultando na implementação de um novo modelo de instrumento para tal fim”.

Com relação ao indicador 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, alterado pela CTAA para conceito 2, a IES deverá corrigir a fragilidade.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A IES atende a todos os requisitos legais.

Decreto nº 9.235/2017

. Art. 20, II, "f": Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A instituição apresentou documento da Prefeitura Municipal de Igrejinha, com data de 26/03/2019, declarando que a edificação “contempla os critérios básicos de promoção de acessibilidade dos Portadores de Necessidades Especiais (PNES), contando com rampa de acesso externas e internas, elevador, sinalização de atendimento prioritário, sanitários para portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, assento de uso preferencial, piso tátil e vaga especial para estacionamento”.

. Art. 20, II, "g": Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A instituição apresentou o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 30/08/2023.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/05/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema

Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO – ESD-CEE0 (14860) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO – ESD-CEE0 (14860), situada na Rua da Independência, nº 290, centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95650-000, mantida pela DENTAL DIAGNOSTICO E TRATAMENTO LTDA, situada na Rua da Independência, nº 290, centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de recredenciamento institucional da Faculdade Tecnológica Dental CEE0 (ESD – CEE0) deve ser acolhido, pois obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três), e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Ensino Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEE0 (ESD – CEE0), com sede na Rua da Independência, nº 290, Centro, no município de Igrejinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente